

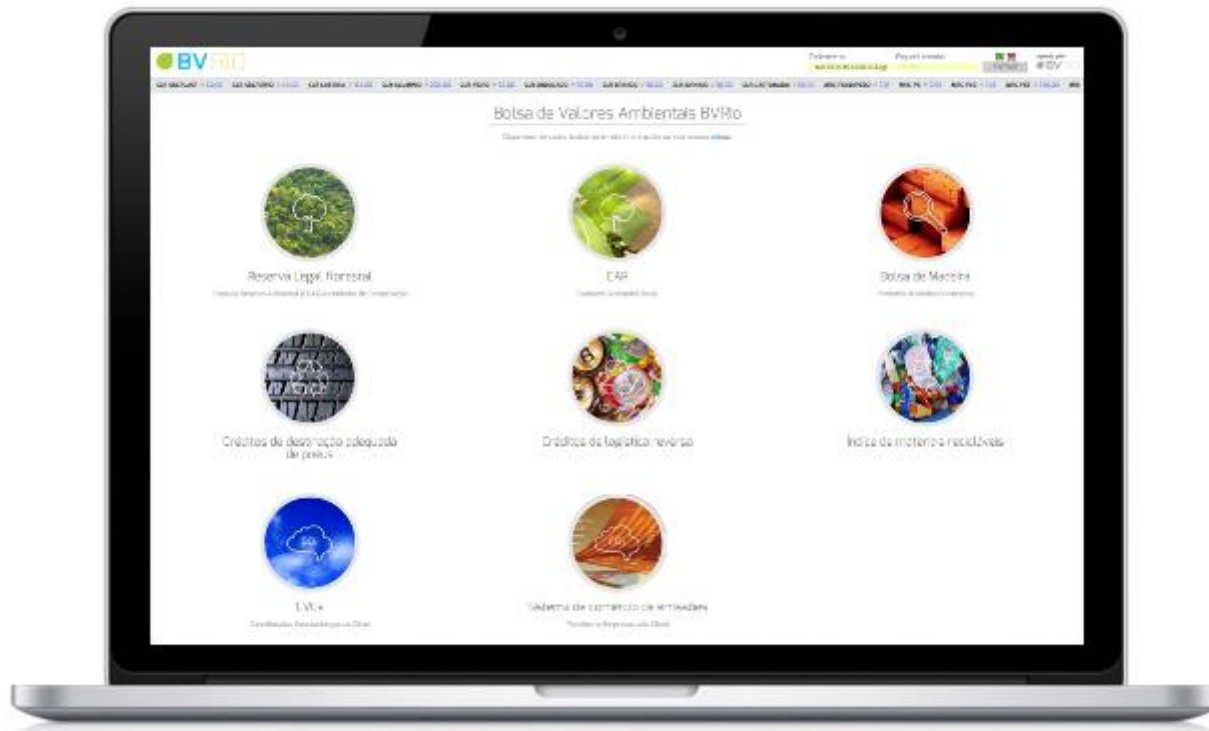


# **COTAS DE RESERVA AMBIENTAL**

**Quais as possíveis ações?**

**Julho 2016**

# Uma bolsa de valores ambientais com atuação nacional



## Missão

Desenvolver e promover mecanismos de mercado para facilitar o cumprimento de leis e políticas públicas ambientais

## Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 – Novo Código Florestal



**1** - Cadastro Ambiental Rural – CAR - registro eletrônico obrigatório a todos os imóveis rurais, que contém informações sobre todos os atributos ambientais do imóvel

**2** - Áreas de Preservação Permanente – vegetação a ser preservada no entorno de áreas sensíveis



**3** - Reserva Legal – Percentual do imóvel que deverá ser mantido com vegetação natural, podendo haver uso sustentável



Todo imóvel deve manter área de vegetação nativa, a título de **Reserva Legal**.

O percentual de Reserva Legal varia de acordo com a região:



Amazônia Legal:

- Florestas: 80%
- Cerrado: 35%
- Campos Gerais: 20%

Demais regiões: 20%

## Novo Código Florestal - Regras de transição



## Novo Código Florestal - Regras de transição

### Déficit de Reserva Legal

```
graph TD; A[Déficit de Reserva Legal] --> B[Regularização na propriedade: Regeneração natural, Recomposição]; A --> C[Compensação em outra propriedade: (se degradação for anterior a 2008)];
```

#### Regularização na

#### propriedade:

Regeneração natural  
Recomposição

#### Compensação em outra

#### propriedade:

(se degradação for anterior a 2008)

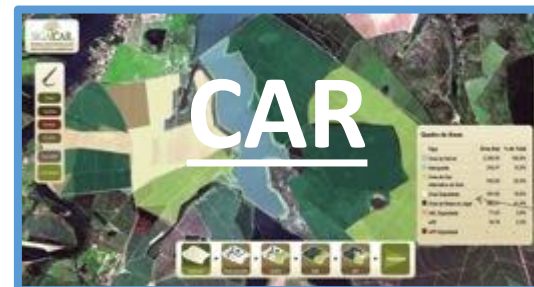
## Limites à compensação da Reserva Legal:

- Só pode ser utilizada em imóveis desmatados até 22 de julho de **2008**
  - Não pode ser usada para conversões de novas áreas
- Deve ser feita em áreas:
  - No **mesmo bioma**; e
  - Localizadas:
    - no **mesmo Estado**, ou
    - em áreas de **outros Estados identificadas como prioritárias pela União ou pelos Estados.**

O que é necessário para compensar a Reserva Legal?



Inscrição no CAR,  
Adesão ao Requerimento de  
regularização de RL com uso de CRA ou da  
doação de imóvel em UC



Caracterizada a DEMANDA  
por Reserva Legal



A wide-angle photograph of a lush green soybean field stretching towards rolling hills in the distance. The sky is bright blue with scattered white clouds. The foreground shows a dense field of young soybean plants with vibrant green leaves.

# Oferta de Reserva Legal

# Déficit de Reserva Legal

Regularização na  
propriedade:  
Regeneração natural  
Recomposição

Compensação em outra  
propriedade:  
(se degradação for anterior a 2008)

Compra de imóvel

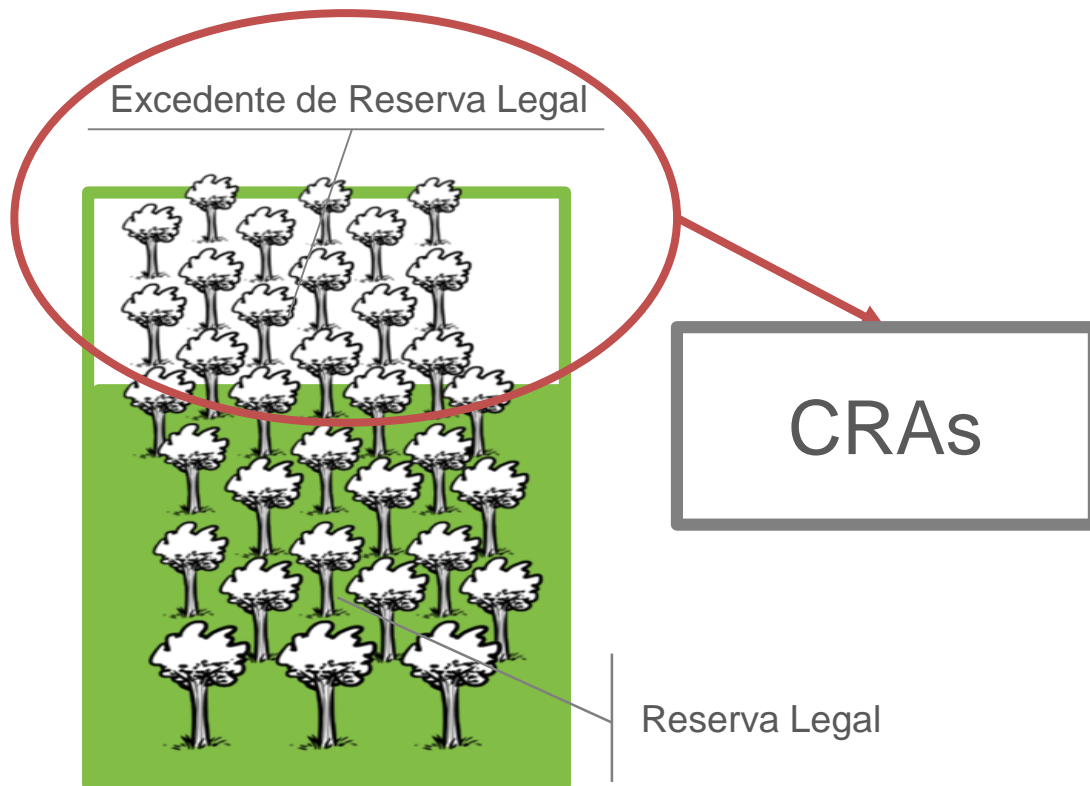
Arrendamento de área de servidão

Doação ao Poder Público de área em UC

Cotas de Reserva Ambiental (CRA)

## CRAs – o que são ?

**Cotas de Reserva Ambiental (CRAs)** são títulos nominativos, emitidos pelo órgão ambiental, representativos de áreas com vegetação conservada ou em recuperação que, em regra geral, excedem à reserva legal.

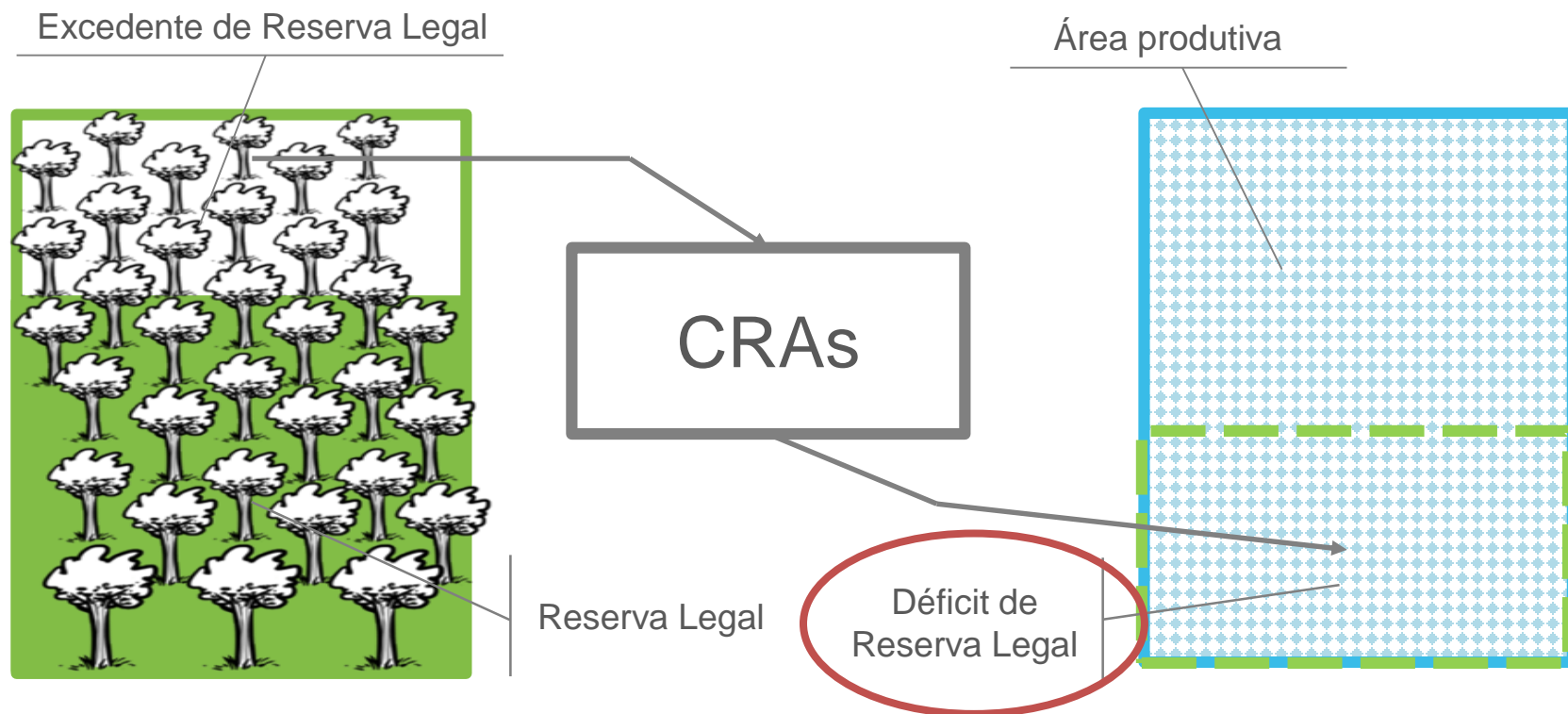


## O que as CRAs não são?

Valores mobiliários – não tem natureza jurídica de valor mobiliário e não estão contidas entre os direitos elencados nominalmente pelos incisos I a VIII do art. 2º da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

- \*<sup>[1]</sup> Lei nº 6.385, de 1976 - “Art. 2º São valores mobiliários sujeitos ao regime desta Lei:
- I - as ações, debêntures e bônus de subscrição;
  - II - os cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento relativos aos valores mobiliários referidos no inciso II;
  - III - os certificados de depósito de valores mobiliários;
  - IV - as cédulas de debêntures;
  - V - as cotas de fundos de investimento em valores mobiliários ou de clubes de investimento em quaisquer ativos;
  - VI - as notas comerciais;
  - VII - os contratos futuros, de opções e outros derivativos, cujos ativos subjacentes sejam valores mobiliários;
  - VIII - outros contratos derivativos, independentemente dos ativos subjacentes; e”...

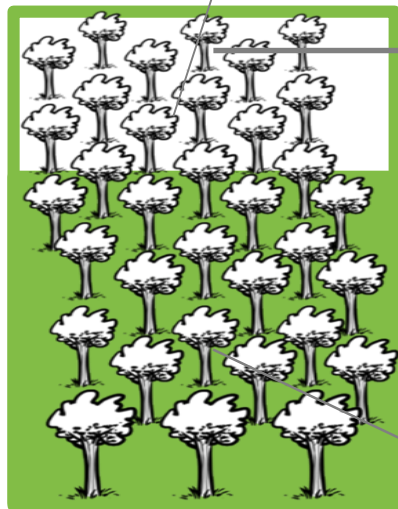
# CRAs podem ser utilizadas para compensar um déficit de Reserva Legal em outro imóvel



\*Art. 66, § 5 do Código Florestal

## Regra Geral: Áreas em excesso à Reserva Legal

Excedente de Reserva Legal



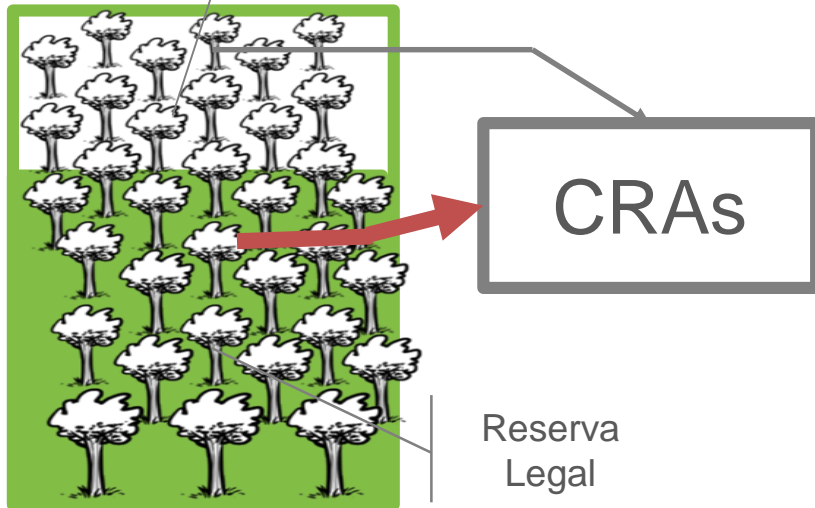
Reserva  
Legal

CRAs

- Não sujeitas a uma proteção especial
- Servidão ambiental
- RPPN

## Exceção: CRAs na própria Reserva Legal

Excedente de Reserva Legal



1. Imóveis até 4 módulos fiscais, incidente na própria Reserva Legal; ou
2. Na área de vegetação natural que exceder 50% do imóvel na **Amazônia Legal**:

- Se o Zoneamento Ecológico-Econômico – ZEE reduzir para fins de recomposição a 50%; ou

- Se a cobertura florestal tiver sido mantida pelos mesmos proprietários ou possuidores desde julho de 1996.

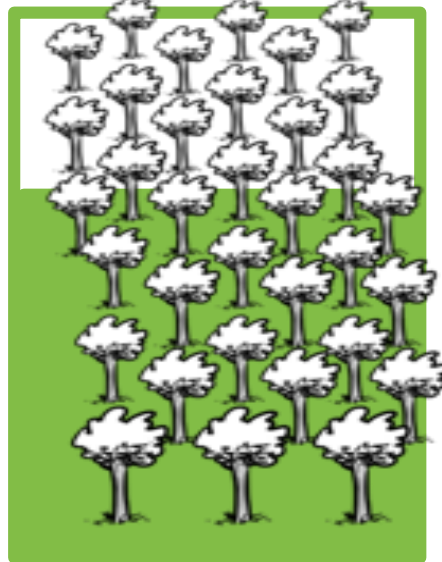
Nesses casos, a CRA só pode ser criada em área de vegetação existente

## Como vender ???



1

Inscrição no CAR,  
Comprova regularidade ambiental  
Entrega documentos  
Requer emissão de CRA



Governo Estadual (OEMA)  
Lei Complementar 140

2

Análise e  
Aprovação

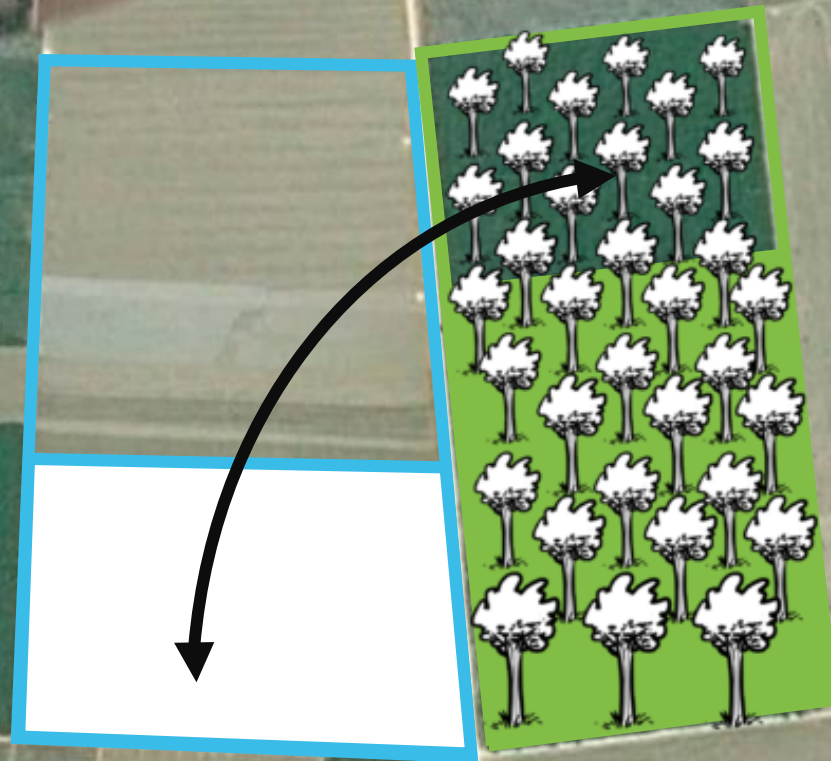
CRA's



# Mercado de CRA

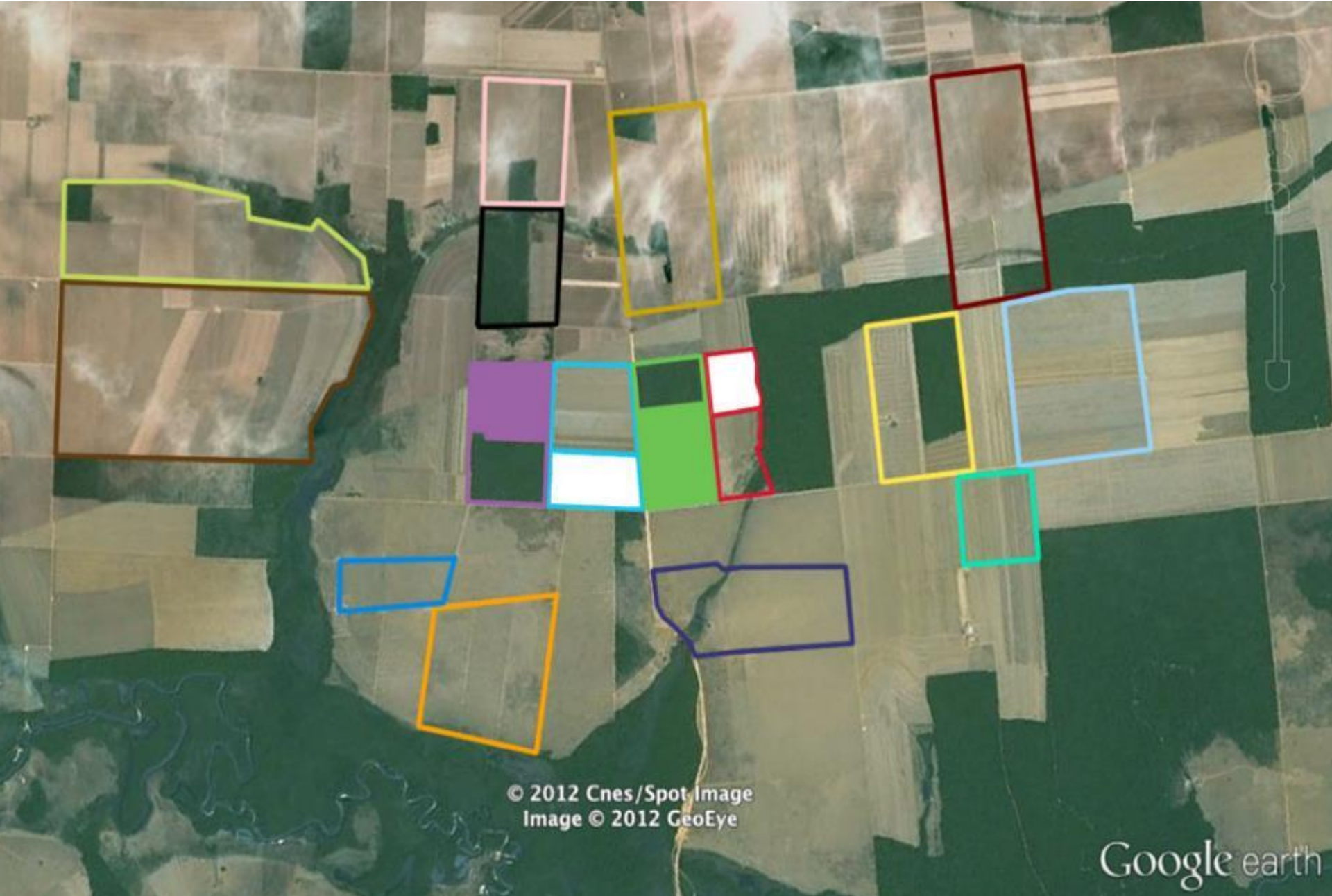


# COMPENSAÇÃO DE RESERVA LEGAL



© 2012 Cnes/Spot Image  
Image © 2012 GeoEye

Google earth



© 2012 Cnes/Spot Image  
Image © 2012 GeoEye



© 2012 Cnes/Spot Image  
Image © 2012 GeoEye

# 4,1 milhões com déficit de Reserva Legal



# 1 milhão de imóveis com excedente de floresta natural



# Necessidade de organizar um mercado



# Mercado de Reserva Legal Florestal

## Mercado de Reserva Legal Florestal

Cotações de lotes de Cotas de Reserva Legal e Áreas em Unidades de Conservação.

### Ofertas do mercado

Carbono

Todos os estados  Todos os biomas

Ticker	Bioma	Estado	Índice BVTrade		Comprar
			Min	Max	
FAM-AC	Floresta Amazônica	Acre	211,98	310,91	<input type="button" value="v"/>
FAM-AM	Floresta Amazônica	Amazonas	43,49	63,79	<input type="button" value="v"/>
FAM-MT	Floresta Amazônica	Mato Grosso	90,11	132,17	<input type="button" value="v"/>
FAM-PA	Floresta Amazônica	Pará	297,55	436,41	<input type="button" value="v"/>
FAM-RO	Floresta Amazônica	Rondônia	101,25	148,50	<input type="button" value="v"/>
CEF-BA	Cerrado	Bahia	361,10	529,61	<input type="button" value="v"/>
CEF-GO	Cerrado	Goiás	498,24	730,75	<input type="button" value="v"/>

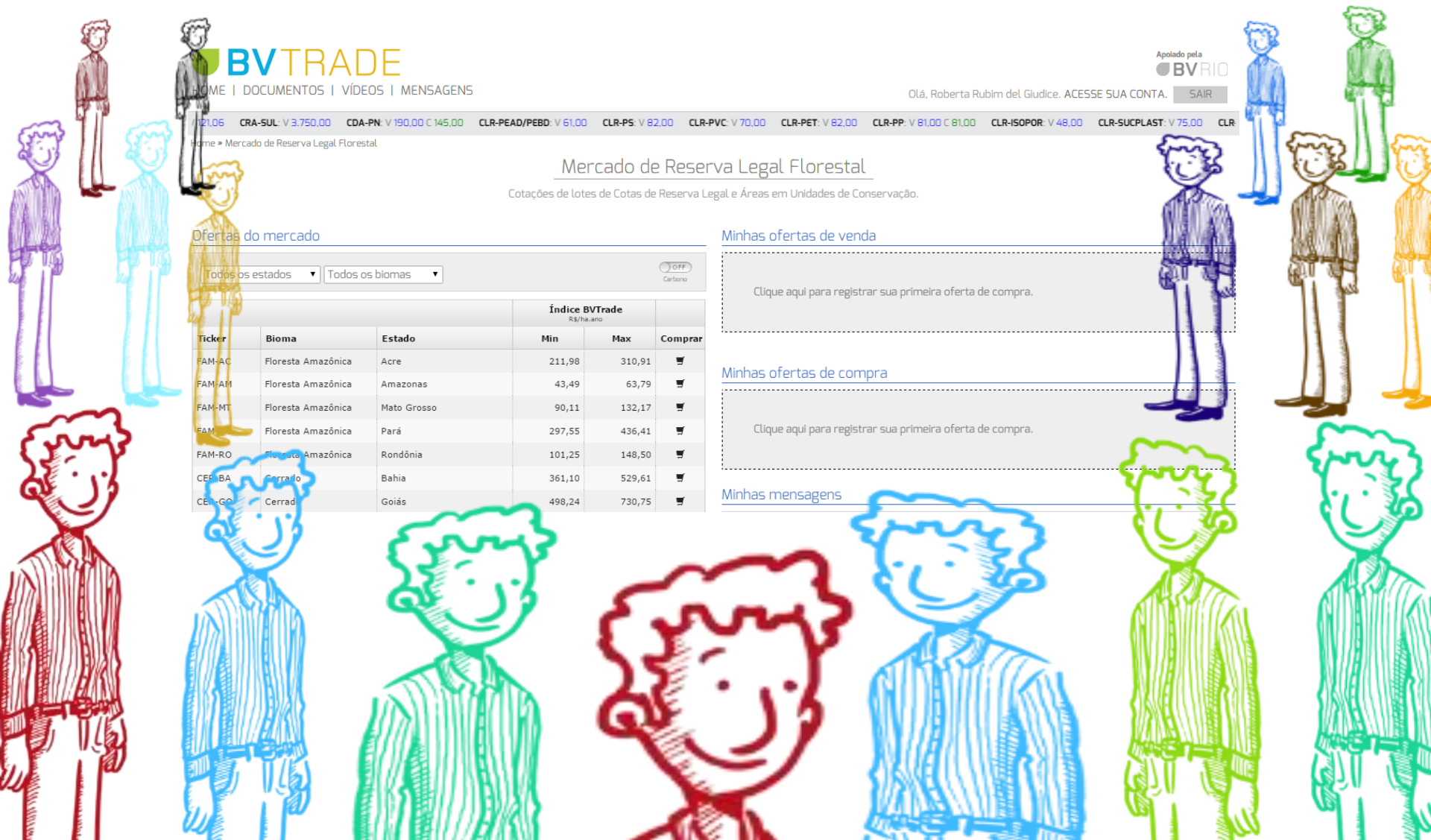
### Minhas ofertas de venda

Clique aqui para registrar sua primeira oferta de compra.

### Minhas ofertas de compra

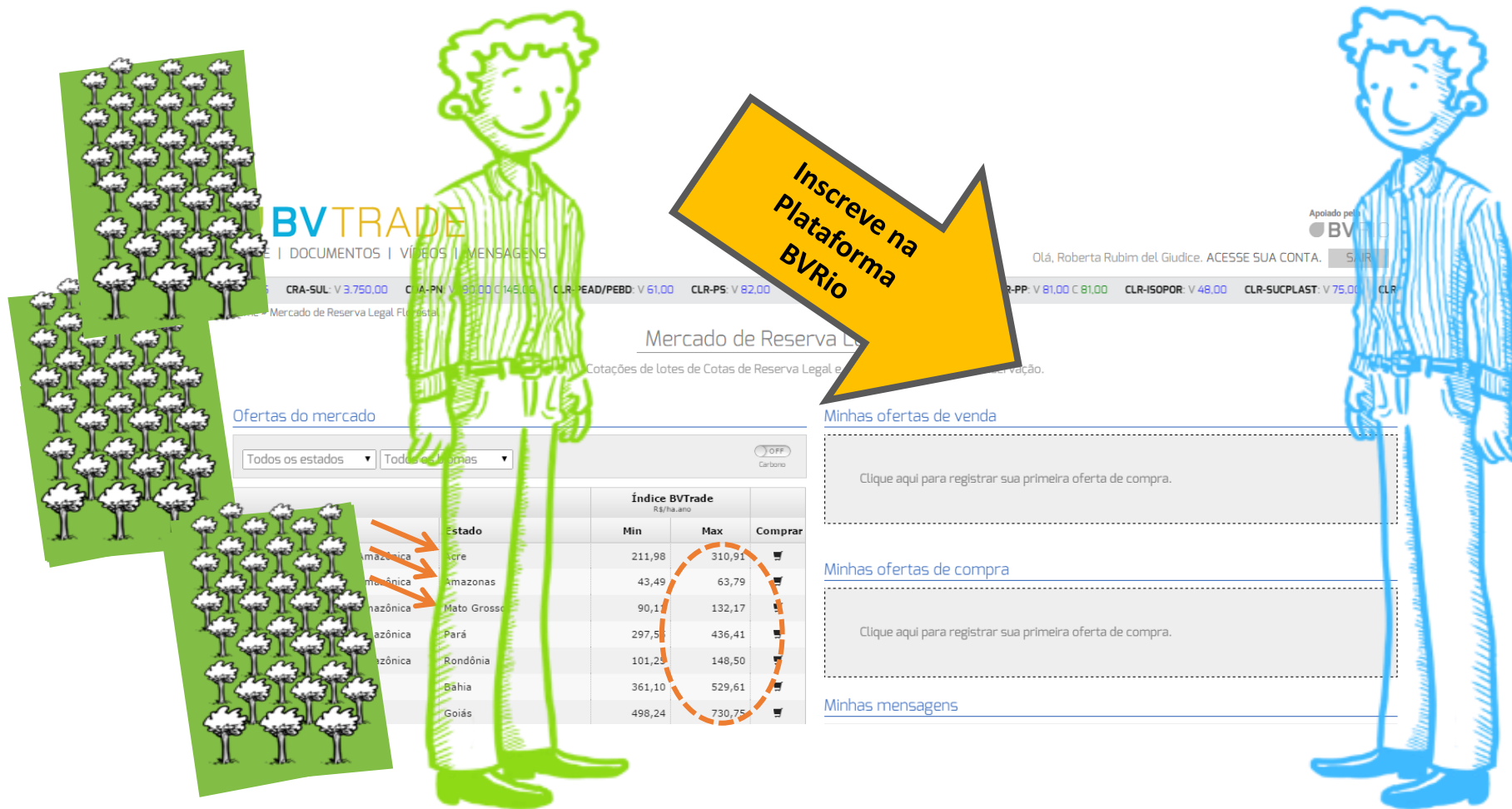
Clique aqui para registrar sua primeira oferta de compra.

### Minhas mensagens





- ✓ Proprietário ou possuidores de excedente de Reserva Legal ofertam CRAs
- ✓ Compradores podem encontrar áreas disponíveis para compensação ambiental ou de Reserva Legal



**Inscreva na plataforma BVRio**

**BVTRADE**  
HOME | DOCUMENTOS | VÍDEOS | MENSAGENS

Olá, Roberta Rubim del Giudice. ACESSE SUA CONTA. SAIR

CRA-SUL: V 3.750,00 C IA-PN: V 60,00 C 143,05 CLR-PEAD/PEBD: V 61,00 CLR-PS: V 82,00 R-PP: V 81,00 C 81,00 CLR-ISOPOR: V 48,00 CLR-SUCPLAST: V 75,00 CLR

Mercado de Reserva Legal Florestal

Mercado de Reserva Legal  
Cotações de Lotes de Cotas de Reserva Legal e

Ofertas do mercado

Todos os estados Todos as regiões OFF Carbono

Estado	Índice BVTrade R\$/ha.ano		Comprar
	Min	Max	
amazônica	211,98	310,91	
amazônica	43,49	63,79	
amazônica	90,1	132,17	
amazônica	297,5	436,41	
amazônica	101,25	148,50	
Bahia	361,10	529,61	
Goiás	498,24	730,75	

Minhas ofertas de venda

Clique aqui para registrar sua primeira oferta de compra.

Minhas ofertas de compra

Clique aqui para registrar sua primeira oferta de compra.

Minhas mensagens

A wide-angle photograph of a lush green soybean field stretching to the horizon. The sky is bright blue with scattered white clouds. The plants are in the foreground, showing their characteristic trifoliate leaves.

**Situação atual**

## Gargalos

- ✓ Interpretação divergentes do Código Florestal
- ✓ **Efetiva aplicação do Código Florestal**
  - ✓ Implantação efetiva e transparente do Cadastro ambiental Rural – CAR
  - ✓ Ausência de regulamentação dos Programas de Regularização Ambiental – PRAs pelos Estados
  - ✓ Ações de monitoramento e controle – Poder Executivo e Ministério Público
- ✓ **Ausência de regulamentação** das CRAs
  - ✓ Regulamentações estaduais sem uma orientação geral

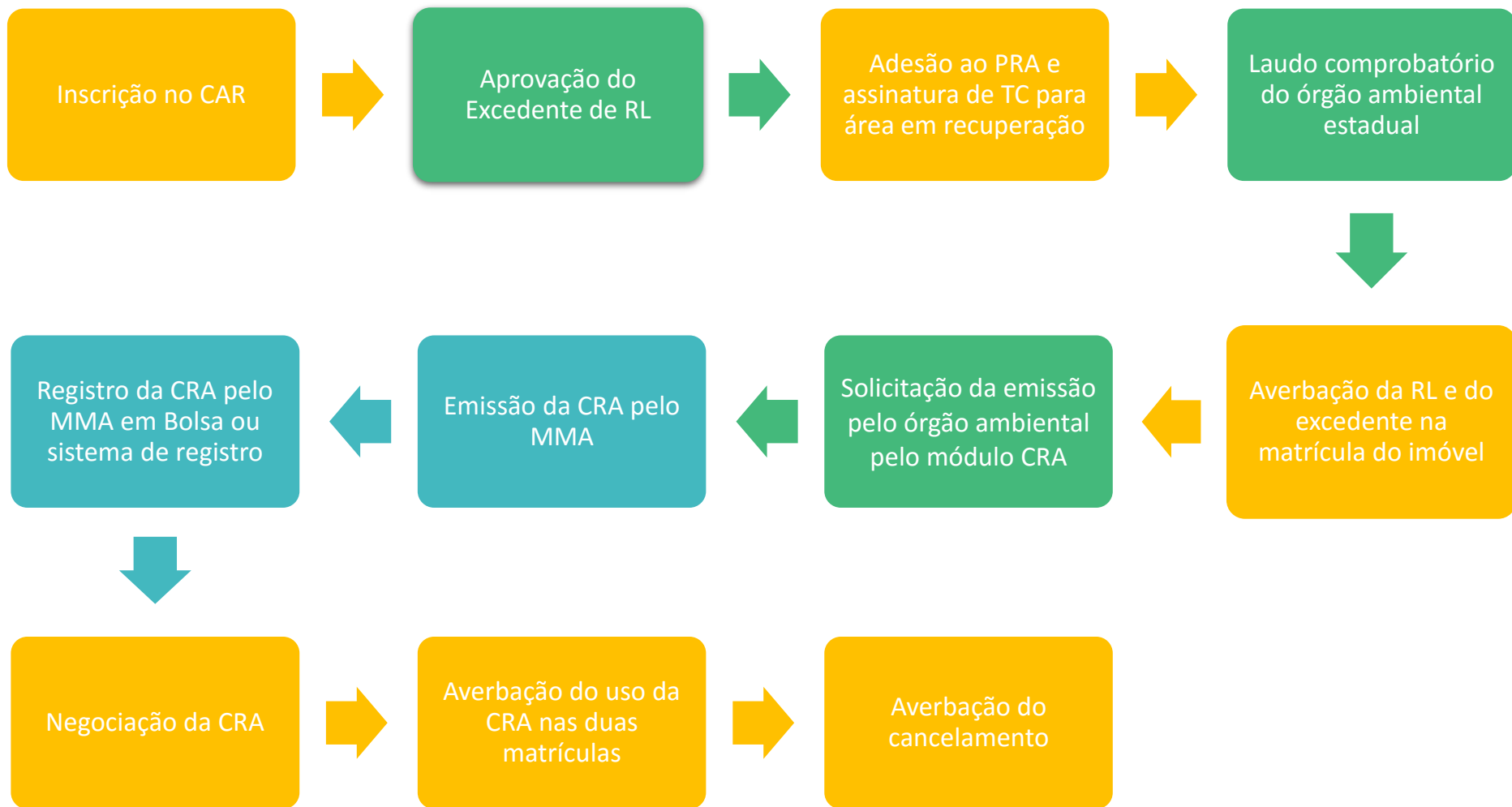
## Objetivos norteadores da regulamentação

- ✓ Regulamentação básica e funcional - **simplificação das negociações**
- ✓ **Caráter de adequação à uma norma ambiental** - objetivo das CRAs - contribuir com sua implantação do **Código Florestal**
- ✓ **Celeridade** na implantação - o mercado de CRAs terá grande parte de suas negociações realizadas até de dezembro de 2018
- ✓ **Monitoramento e transparência** - Sistema de controle da titularidade, custódia e registro das CRAs - **sistema eletrônico** (o Módulo CRA, integrado ao SICAR, que é a materialização do Sistema Único de Controle)

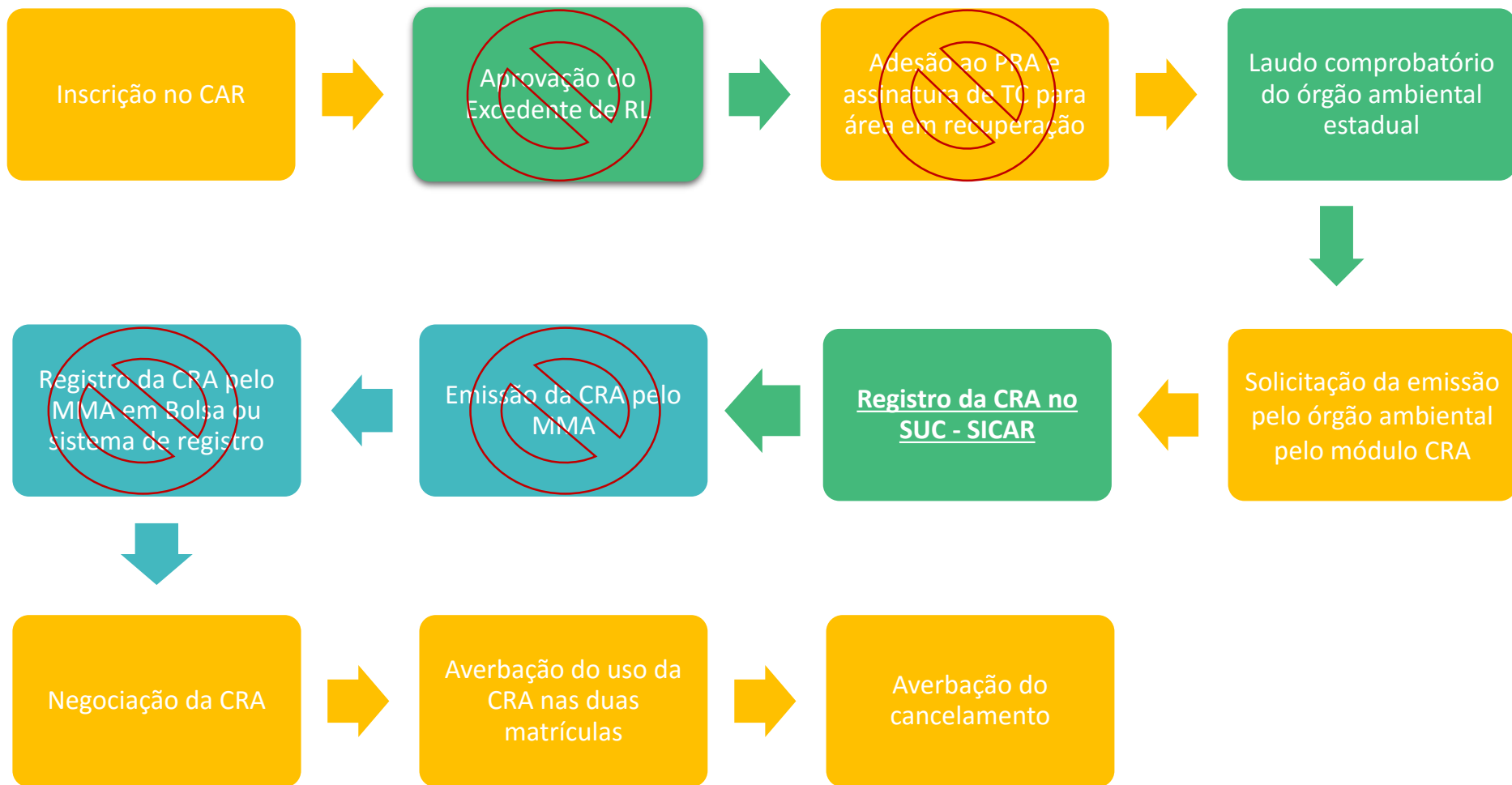
# Regras e procedimentos gerais essenciais para o estabelecimento do mercado

- ✓ **Fluxos**
- ✓ Procedimentos de **emissão**
- ✓ **Competências**, respeitadas as competências definidas nos art. 7º e 8º da Lei Complementar nº 140, de 2011
- ✓ Formas de **transferência e controle da titularidade**
- ✓ **Usos**
- ✓ Procedimentos de **cancelamento** das CRAs
- ✓ **Monitoramento** da vegetação,
- ✓ Cancelamento e **substituição do lastro** pelo emitente - visando segurança para o mercado e para o meio ambiente, sem afetar ou prejudicar o adquirente - o emitente deve repor o seu lastro

# Fluxo proposto na minuta de regulamentação proposta pelo MMA




## Fluxo simplificado



## Questões levantadas por terceiros

- **Necessidade de adesão ao PRA para emissão de CRA** – não há previsão legal desta obrigatoriedade. O PRA é um instrumento de adequação do imóvel com irregularidades, o que não se aplica a quem tem excedente de Reserva Legal;
- **Atrelar a vigência da CRA emitida em área em recuperação à vigência do Termo de Transferência** – o controle da vigência do termo de transferência não é o meio viável de se controlar a manutenção da CRA pelo período necessário para o alcance dos benefícios ambientais em área em recuperação, pois trata-se de um contrato privado, cujo cumprimento é de difícil verificação e comunicação, cabendo ao Poder Judiciário dirimir questionamentos de obrigações contratuais, podendo inclusive anulá-lo. A anulação antecipa o final da vigência da CRA e do compromisso de manutenção da vegetação. O objetivo é que tais CRAs vigorem por um período suficiente para que cumpra suas funções ambientais relacionadas às reservas legais que compensarão, independente da vigência do Termo de Transferência. Para o alcance desse objetivo, deve-se especificar a vigência mínima para que a CRA emitida em área em recuperação;
- **Ampliação das exigências de averbação em cartório da CRA** – a Lei já exige a averbação da CRA em 3 momentos: emissão, compensação e cancelamento. A ampliação dessa necessidade, em especial antecipando-a para antes da emissão propriamente dita, torna o instrumento ainda mais burocrático, pouco atrativo e caro;
- **Vedação da alienação, cessão ou transferência, parcial ou total, da área vinculada à CRA quando houver vegetação nativa em regime de servidão ambiental** - Não há o fundamento legal para esta determinação, tão pouco garantia de manutenção da vegetação natural. Trata-se de uma obrigação real que acompanha o imóvel, independentemente de sua titularidade;
- **Inviabilização do mercado secundário em transferências eletrônicas pela exigência de Termo de Transferência físico** - O termo de transferência é uma exigência da Lei nº 12.651, de 2012, art. 48, que configura um documento físico a ser assinado por comprador e vendedor transferindo os direitos de uso, expressos na CRA. A exigência de tal documento se aplica às transações em qualquer ambiente: bolsa ou balcão, e qualquer que seja a natureza jurídica: valor mobiliário ou título nominativo. Essa dificuldade pode ser minimizada com um mercado de derivativos, a ser adotado após a regulamentação básica e implantação efetiva do mercado de CRA;
- **Registro da CRA pelo órgão emissor em bolsas de mercadorias de âmbito nacional ou em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos** – fere o princípio da fé pública e não atribui à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) o controle da negociação de CRA, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 6.385, de 1976;
- **Impossibilidade de utilização do imóvel, no qual incidem CRAs, em garantia para obtenção do crédito rural** - A CRA é uma obrigação real de manutenção da vegetação nativa ou em recuperação e não afeta o direito de propriedade, que poderá, sem o cancelamento da CRA, ser transferido, penhorado, dado em garantia, entre outros. As obrigações relativas à CRA são equivalentes às obrigações relativas à Reserva Legal – obrigação real;
- **Necessidade de ressaltar o resalta os limites de aplicação da CRA para fins de compensação, gerando a ampliação da possibilidade de compensação de Reserva Legal** – Embora ressaltar tais limites afigura-se uma boa iniciativa, cabe ressaltar que a Lei nº 12.651, de 2012, impõe limites à compensação de Reserva Legal, que não podem ser alterados pelo decreto. Mesmo que o texto do decreto literalmente permitisse a compensação de Reserva Legal fora dos limites estabelecidas pela Lei, tais dispositivos não poderiam ser aplicados e deveriam ser interpretados sistematicamente sob a ótica constitucional e legal. De tal forma, não há como ampliar a aplicação das CRAs para fins de compensação de Reserva Legal.
- **Necessidade de definição do papel que as bolsas de mercadorias e os sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos no mercado de CRAs** - a definição das atribuições privadas de bolsas de mercadoria no mercado de CRAs não é matéria a ser estabelecida em um decreto.
- **Necessidade de especificação no decreto da possibilidade de emissão de certidões pelo Módulo CRA** Ver fundamentação jurídica no Anexo 2.





Roberta del Giudice  
[www.bvrio.org](http://www.bvrio.org)  
[info@bvrio.org](mailto:info@bvrio.org)